

ESTATUTO



**ESTATUTO DA CONVENÇÃO ESTADUAL DAS
IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIAS DE
DEUS NO MARANHÃO – CEADEMA**

MESA DIRETORA

Presidente: **Pr. Francisco Soares Raposo Filho**

1º Vice Presidente: **Pr. Rayfran Batista da Silva**

2º Vice Presidente: **Pr. Elias Lima Sousa**

3º Vice – Presidente: **Pr. Osiel Gomes da Silva**

4º Vice – Presidente: **Pr. Raimundo Nonato M. Branco**

5º Vice – Presidente: **Pr. Spurgeon Costa Damasceno**

1º Secretário: **Pr. Daniel Matos Chaves**

2º Secretário: **Pr. Caetano Jorge Soares**

3º Seretário: **Pr. Jocimar Lima Silva**

1º Tesoureiro: **Pr. Djane Bezerra Damasceno**

COMISSÃO DE REFORMA

Pr. Rayfran Batista da Silva (**Coordenador**)

Pr. Walberto Magalhães Sales (**Relator**)

Pr. José Augusto Gabina de Oliveira (**Secretário**)

Pr. José Guimarães Coutinho

Pr. Moacir Luís dos Santos

Pr. Pedro Cardoso Lindoso

Pr. Ivado Praseres Chaves

PROJETO GRÁFICO

Servus Publicações

(99) 98521 7646

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	7
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS	
CAPÍTULO II.....	10
DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES	
CAPÍTULO III.....	13
DO INGRESSO, DISCIPLINA E EXCLUSÃO DE MEMBROS	
CAPÍTULO IV.....	22
DAS TRANSFERÊNCIAS	
CAPÍTULO V.....	24
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
Seção I - DA COMPOSIÇÃO.....	24
Seção II - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	24
Seção III - DA DIRETORIA.....	26
Seção IV - DO CONSELHO FISCAL.....	33
Seção V - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES.....	35
CAPÍTULO VI.....	49
DO PATRIMÔNIO	
CAPÍTULO VII.....	50
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
ANEXO.....	54

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º - Na forma do artigo 74 do Estatuto da Convenção Estadual das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Maranhão, que usa como sigla CEADEMA, e assim é designada neste Estatuto ou simplesmente por Convenção, devidamente registrado no cartório do registro civil de pessoas jurídicas da comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, em 27/09/2013 e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de junho de 2022, na cidade de Barra do Corda do Maranhão, fica reformado o Estatuto da CEADEMA, que por força da referida reforma, passa a vigor com 88 artigos.

Art. 2º - A Convenção Estadual das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Maranhão – CEADEMA - é uma pessoa jurídica de direito privado, natureza religiosa, autônoma, sem fins econômicos e duração indeterminada. Fundada pelos pastores Nels Julius Nelson, Luiz Higino de Souza, Januário Norberto Soares, João Jonas, Agostinho Ribeiro, Leandro Ribeiro, Ludgero Bispo, Hilário Pereira, em 15 de novembro de 1934, na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão.

Art. 3º - Além da sigla CEADEMA, este Estatuto usará também:

- I – AG - Assembleia Geral;
- II – AGE – Assembleia Geral Extraordinária;
- III – AGO – Assembleia Geral Ordinária;
- IV – CC – Conselho Consultivo;
- V - CCP – Conselho de Capelania Pastoral;

- VI - CD – Conselho de Doutrina;
- VII - CED – Conselho de Ética e Disciplina;
- VIII - CF – Conselho Fiscal;
- IX – CGADB – Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil;
- X - CI – Conselho de Ingresso;
- XI - CJ – Conselho Jurídico;
- XII - CP – Conselho Político;
- XIII – SA – Secretaria de Administração;
- XIV – SAS - Secretaria de Ação Social;
- XV - SEC – Secretaria de Educação Cristã;
- XVI – SEDAC – Serviço de Evangelização e Discipulado de Pré-adolescentes e Crianças;
- XVII – SEMADEMA – Secretaria de Missões;
- XVIII – UFPMA – União de Filhos de Pastores e Obreiros da CEADEMA;
- XIX – UMADENE – União de Ministros das Assembleias de Deus no Nordeste;
- XX – UNILIDER – União de Líderes de Mocidade das Assembleias de Deus no Maranhão.

Art. 4º - A CEADEMA, inscrita no CNPJ: 07.510.878/0001-16, tem sua sede própria na Avenida Santos Dumont, nº 20, bairro Anil, CEP 65.046-660, nesta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, onde também tem seu foro.

Art. 5º - Esta Convenção, de natureza cristã evangélica pentecostal clássica, com bases doutrinárias na Bíblia Sagrada, tem como finalidades precípuas, as seguintes:

I - Congregar Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado do Maranhão e fora dele a ela filiadas e obreiros (ministros do evangelho autorizados e

ordenados) representantes dessas, de conformidade com este Estatuto;

II - Orientar e promover a evangelização no Estado do Maranhão e fora dele, dentro de suas possibilidades;

III - Estabelecer e organizar novas igrejas no Estado do Maranhão e fora dele através da obra missionária, de acordo com os princípios éticos da denominação no Brasil;

IV - Deliberar quanto às permutas, transferências, licenças, afastamentos, desligamentos, jubilações, envio de obreiros, bem como aplicar medidas disciplinares;

V - Deliberar quanto à autorização e ordenação de novos obreiros;

VI – Aplicar as medidas disciplinares cabíveis aos seus membros, nos termos deste Estatuto e da Palavra de Deus;

VII - Promover e organizar estudos bíblicos, escolas ou institutos bíblicos e outros meios de instrução necessários ao desenvolvimento intelectual e espiritual dos seus membros;

VIII – Criar, dentro de suas possibilidades, órgãos beneficentes e educacionais, outras entidades e instituições para a assistência de seus membros e dar apoio às igrejas;

IX - Zelar pela harmonia entre obreiros, igrejas e instituições a ela filiados;

X - Promover o desenvolvimento espiritual, conservar a doutrina, os bons costumes das Assembleias de Deus no

Maranhão e manter a sua unidade doutrinária;

XI - Julgar e decidir, com absoluta imparcialidade, sobre quaisquer pendências existentes ou que venham existir entre seus membros.

Art. 6º - A Convenção poderá criar pessoas jurídicas controladas, secretarias auxiliares, além de departamentos e serviços, tantos quantos forem convenientes ao atendimento de outras frentes de trabalhos religiosos e sociais.

Parágrafo único - A Convenção terá um Regimento Interno com base no presente Estatuto que, aprovado pela AG, disciplinará o seu funcionamento e das suas secretarias, departamentos ou serviços.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - A Convenção é composta de número ilimitado de membros, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Pessoas jurídicas - as igrejas com suas instituições existentes e as que vierem a existir, filiadas à Convenção;

II - Pessoas físicas - os ministros do evangelho autorizados e ordenados, ativos ou jubilados.

Art. 8º - São direitos dos membros pessoas jurídicas:

I - Receberem orientação e apoio espiritual, doutrinário e administrativo;

II - Indicarem pessoas para o ministério, de entre seus obreiros auxiliares, através do pastor local e de

conformidade com os procedimentos estatutários e regimentais da Convenção;

III – Se fazer representar nas AGs convencionais.

§ 1º - O apoio de que trata o inciso I será praticado mediante a solicitação encaminhada à Diretoria da Convenção.

§ 2º - A indicação de que trata o inciso II se fará mediante apresentação de um documento comprobatório da aprovação, em um culto público, por parte da igreja que faz a indicação.

§ 3º - Em caso de litígio entre o pastor presidente e a Igreja local, e esta precisar se fazer representar em Assembleia convencional, sem que seja pelo seu pastor, será necessária a constituição de uma comissão representativa composta pelos seus pastores auxiliares, quando houver, acompanhados de no máximo onze (11) membros de notório testemunho cristão dentre os diversos departamentos da igreja.

Art. 9º - São deveres dos membros pessoas jurídicas:

I - Conhecer a Convenção, seu funcionamento e suas normas;

II - Fazer-se representar através dos seus pastores nas AGs da Convenção;

III - Entregar mensalmente suas contribuições à Convenção, conforme percentual deliberações da AG convencional;

IV - Acatar as deliberações convencionais.

Art. 10 - São direitos dos membros pessoas físicas:

I - Votar e ser votado;

II - Tomar parte nos debates e demais trabalhos convencionais;

III - Usufruir todos os benefícios oferecidos pela Convenção, inclusive os mencionados no inciso “I” do artigo 8º deste Estatuto;

IV – Recomendar, de comum acordo com a igreja, auxiliares para participarem das Assembleias, encontros, escolas bíblicas e outros eventos convencionais, desde que observado os critérios do regimento interno;

V - Receber auxílio financeiro para si, durante período de jubilação ou para a viúva no caso de morte, desde que cumpridos os requisitos de carência e adimplência conforme estabelecido neste Estatuto;

VI – Os casos de licenças serão de até um (1) ano, renovável ou não, e as licenças remuneradas só serão concedidas em favor dos obreiros que estejam, juntamente com a igreja onde trabalham, em dia com suas contribuições.

§ 1º - Ao membro da Convenção, filiado antes da aprovação deste estatuto, que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de atividades ministeriais será facultado o direito de requerer a sua jubilação, desde que esteja em dia com as contribuições mensais de dízimos e percentual da igreja onde trabalha, e tendo, no mínimo, 180 (cento e oitenta) contribuições.

§ 2º - Aquele que se tornar membro depois da aprovação deste estatuto não terá os direitos previstos no Inciso “V”

e “VI” deste artigo; devendo o mesmo contribuir com a previdência social nos termos das leis vigentes.

§ 3º - O auxílio financeiro concedido à viúva perdurará enquanto ela não contrair novo casamento ou união civil estável.

Art. 11 – São deveres dos membros pessoas físicas:

I - Conhecer a Convenção, seu funcionamento e suas normas;

II - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III - Colaborar com as iniciativas da Convenção;

IV - Acatar e cumprir todas as resoluções da AG convencional, não podendo alegar ausência ou não participação na decisão;

V – Entregar mensalmente seus dízimos.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO, DISCIPLINA E EXCLUSÃO DE MEMBROS

Art. 12 - O ingresso de novos membros pessoas jurídicas (igrejas) se dará pela emancipação de novos campos, quer oriundos de trabalhos missionários, quer por solicitação de desmembramento de uma igreja já constituída, desde que obedecidas todas as condições abaixo:

I - Proposta do Pastor Presidente com deliberação favorável da AG da Igreja;

II - Comprovação da existência de cinquenta ou mais membros; e

III - Demonstração da possibilidade de cumprir com as obrigações financeiras, patrimoniais e sociais do novo campo.

§ 1º - A solicitação de desmembramento será encaminhada à Mesa Diretora da Convenção, que constituirá uma comissão para proceder “in loco” as comprovações previstas nos incisos “II” e “III”, antes do pedido de desmembramento do novo campo.

§ 2º - O campo emancipado deve apresentar o registro dos atos constitutivos perante a Secretaria da Convenção em um período não superior a 06 (seis) meses, sob pena de revogação da decisão de emancipação.

§ 3º - Em caráter excepcional, a Convenção poderá receber, na condição de membro, igrejas e outras instituições afins que já existem e queiram filiar-se a ela. Neste caso, uma comissão especial será nomeada pelo presidente para apresentar um relatório de viabilidade, antes da apreciação da AG, que decidirá pela aprovação ou não.

Art. 13 - Havendo decréscimo do número de membros, em razão de êxodo populacional e outras questões demográficas, de um campo emancipado, bem como a inviabilidade financeira, o pastor do campo ou a Diretoria da Convenção poderá solicitar uma avaliação da extinção deste campo, que se aprovada pela AG, será integrado a outro campo próximo e com possibilidades de melhor cuidar das congregações.

Art. 14 - O ingresso de novos membros pessoas físicas

(ministros) se dará por autorização ou recebido por transferência de outro ministério da mesma fé.

I - Somente poderá ser autorizado e ordenado ao Ministério do Evangelho aquele que preencher todos os requisitos abaixo:

a) proposta do Pastor Presidente com deliberação favorável da AG da Igreja;

b) evidenciar vocação à obra por meio de um trabalho movido pelo amor à causa divina;

c) reconheça a inexistência de qualquer vínculo empregatício com a igreja a que serve e com a Convenção;

d) não faça parte de sociedade secreta ou seja ativista de ideologias anticristãs;

e) tenha idade mínima de 21(vinte e um) e máxima de 50 (cinquenta) anos;

f) seja membro, batizado com Espírito Santo e tenha pelo menos 08 (oito) anos de comunhão ininterrupta, contando com a experiência de, no mínimo, 03 (três) anos como dirigente de congregação;

g) esteja em dia com os seus compromissos financeiros;

h) seja comprovadamente dizimista;

i) tenha concluído, no mínimo, o Ensino Médio;

j) tenha concluído, no mínimo, o curso avançado em teologia em instituição reconhecidamente ortodoxa quanto aos princípios doutrinários cridos e ensinados pelas Assembleias de Deus no Brasil;

l) participe e seja aprovado no treinamento de ingresso.

II – Somente poderá ser recebido por transferência aquele que preencher todos requisitos abaixo:

a) satisfizer todas as exigências do inciso I, suas alíneas e os §1º e § 2º deste artigo;

b) havendo um campo de trabalho disponível, salvo se o referido ministro declarar documentalmente que não assumindo campo ficará a CEADEMA desobrigada de cumprir o inciso V do artigo 10, e parágrafo 6º do artigo 15 deste estatuto.

III – O membro pessoa física que esteja gozando de comunhão com a Convenção e a igreja a que serve poderá solicitar seu desligamento ou transferência da CEADEMA para outra convenção, por meio de requerimento dirigido à Diretoria, tendo esta um prazo de 15 (quinze) dias para avaliar a idoneidade do requerimento, conferindo a inexistência de procedimentos abertos junto aos seus conselhos.

§ 1º - A Convenção poderá autorizar obreiros ao ministério da Palavra com idade superior ao disposto na alínea “e” do inciso I, desde que os mesmos declarem documentalmente que: possuem condições próprias de sustento financeiro; são aposentados ou estão contribuindo regularmente, ao Instituto Nacional de Previdência Social, para a sua aposentadoria pessoal; e não pleitearão quaisquer tipos de auxílio financeiro da Convenção ou igreja.

§ 2º - Os casos de ingressos de pessoas divorciadas ou casadas com divorciadas serão alvo de avaliação específica sobre as causas do divórcio pelo CI, antes da

apreciação para aprovação ou não pela AG.

§ 3º - Os casos de recebimento de obreiro por transferências serão avaliados e orientados pelo CI antes da apreciação para aprovação ou não pela AG, podendo, conforme o caso, deixar de submeter integralmente o interessado no treinamento de ingresso.

Art. 15 – A disciplina consistirá na aplicação das seguintes penas: advertência, suspensão e exclusão.

I – Será aplicada a pena de advertência ao membro que:

- a) cometer um deslize de pequena gravidade, a juízo da Convenção;
- b) deixar de entregar regularmente seus dízimos por até três meses, não podendo justificar de forma coerente, após receber notificação;
- c) deixar de honrar a transferência por ele assinada;
- d) criar ou divulgar informações falsas nas redes sociais ou por outros meios, envolvendo obreiros, igrejas e Convenções; e
- e) outros casos semelhantes.

II - Será aplicada a pena de suspensão ao membro que incorrer em quaisquer dos seguintes casos:

- a) prejudicar as boas relações entre a Convenção e quaisquer outras entidades afins;
- b) criar, direta ou indiretamente, embaraços à boa marcha das atividades da Convenção;
- c) desacatar as deliberações e resoluções da AG;
- d) usar os preceitos, nome e os objetivos da Convenção

de forma ilegal ou em benefício pessoal;

e) fornecer informações comprovadamente falsas sobre as condições do campo onde trabalha e motivos pelos quais pediu transferência;

f) difamar o ministro a quem substituiu dizendo que este forneceu informações falsas durante o processo de transferências;

g) não atender ao primeiro comunicado referido na alínea “b”, do Inciso I, deste artigo, e até 06 (seis) meses continuar sem entregar seus dízimos;

h) não vincular o seu CPF ao CNPJ da igreja junto à Receita Federal em até seis 6 (seis) meses;

i) tiver recebido aplicação de advertência por 3 (três) vezes;

j) outros casos semelhantes.

III - Será aplicada a pena de exclusão ao membro que incorrer nos seguintes casos:

a) cometer atos que o tornem indigno ao Santo Ministério;

b) for infiel nos compromissos financeiros, inclusive nos dízimos, desde que comprovado o uso de má fé, a juízo da Convenção;

c) cometer adultério;

d) praticar infidelidade virtual;

e) abandonar a família;

f) fundar uma igreja ou assumir o pastorado de uma já existente que não seja filiada à Convenção;

g) manifestar qualquer ato de divisão ou fundação de trabalhos em campos pastoreados por membros da Convenção, em desrespeito aos propósitos do presente Estatuto;

h) for ou tornar-se improdutivo, por comprovada ociosidade, não contribuindo para o desenvolvimento espiritual, humano e material da igreja, em duas ou mais ocorrências, salvo por questão de idade e problema de saúde;

i) resistir à transferência de campo: diante de situação conflituosa com a igreja local, tentar tirar vantagens impondo sua ida para campos ou cidades melhores;

j) precisar ser transferido 3 (três) ou mais vezes por conflitos irreconciliáveis com a igreja, ensejando solicitações recorrentes da igreja à Convenção;

l) tiver recebido aplicação de advertência por 3 (três) vezes;

m) filiar-se a outra convenção ou união de ministros, estadual, regional ou nacional que não seja a UMADENE ou a CGADB;

n) apostatar da fé cristã ou adotar princípios divergentes das doutrinas professadas pelas Assembleias de Deus no Brasil.

§ 1º - A suspensão prevista no Inciso II terá a duração de 03 (três) a 12 (doze) meses, a juízo da Convenção.

§ 2º - O membro que se envolver em caso de namoro será suspenso ou excluído, a juízo da Convenção.

§ 3º - Os casos de ministros que vierem a se divorciar

serão alvo de avaliação específica pelo CED sobre as causas do divórcio, antes da apreciação para aprovação ou não de sua exclusão pela AG.

§ 4º - Os membros que forem suspensos ou excluídos perderão automaticamente seus cargos e mandatos que exercem junto à Convenção.

§ 5º - O membro suspenso ou excluído receberá, a título de ajuda, um salário mínimo mensal, por 03 (três) meses, a partir da data da aplicação da pena.

§ 6º - O membro desta Convenção que vier a ser excluído não receberá qualquer tipo de auxílio financeiro permanente.

Art. 16 – O processo disciplinar será conduzido pelo CED e observará o seguinte procedimento:

I – Havendo uma denúncia contra um membro da Convenção a Diretoria poderá:

- a) não acatar a denúncia;
- b) nomear uma comissão de apuração prévia que investigará a existência ou não de indícios suficientes de autoria por parte do denunciado;
- c) acatar a denúncia encaminhando-a diretamente ao CED;
- d) afastar temporariamente, nos casos evidentemente graves, o obreiro denunciado de suas atividades ministeriais para investigação.

II – No caso de a comissão de apuração prévia concluir pela existência de indícios contra o denunciado, a Diretoria determinará a abertura de processo disciplinar

encaminhando para o CED.

III – O CED, após o recebimento do comunicado da Diretoria, fará a notificação do denunciado para tomar conhecimento de todas as acusações feitas em seu desfavor e apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento, podendo fazê-lo, inclusive, mediante procurador habilitado perante o CED.

IV – Após o recebimento da defesa do denunciado:

a) havendo confissão escrita, o CED averiguará a idoneidade da confissão, abreviando o processo, encaminhando à Diretoria, que submeterá à AG;

b) em caso de omissão do mesmo em defender-se, o CED encerrará o processo sob revelia do denunciado e encaminhará a Diretoria o seu parecer, que submeterá AG;

c) não havendo a confissão e nem à revelia, o CED tomará por escrito as declarações do ofendido; das testemunhas; dos informantes e do denunciado. Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas as alegações finais orais na mesma reunião ou poderá conceder que seja apresentado por escrito. Neste caso, com prazo de 10 (dez) dias úteis.

V – Findando a fase de instrução probatória, será realizada uma reunião para a qual o denunciado será notificado a comparecer e tomar conhecimento do parecer do CED. Após a conclusão dos trabalhos, o Conselho encaminhará, na íntegra, os autos à Diretoria para homologação ou não do seu parecer por parte da AG.

VI – Caso o denunciado não concorde com os termos do parecer, poderá recorrer à AG, que julgará em última instância, após conhecer os detalhes do caso.

VII – Quando se fizer necessário o afastamento do obreiro denunciado, o mesmo continuará recebendo seus proventos durante o tempo que perdurar o afastamento.

VIII – Caso o pastor afastado seja o presidente da igreja, outro obreiro assumirá interinamente a liderança da igreja, a juízo da Convenção.

IX – O CED assegurará ao membro o princípio do contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

§1º- Nos casos em que o ministro, por iniciativa pessoal, confessar seu erro documentalmente para a Diretoria ou comissão por esta constituída, e tendo sido cumprido o rito da alínea “a” do inciso “IV”, terá sua exclusão declarada pela Diretoria e homologada na primeira AG.

§2º - O CED terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para concluir o processo disciplinar, salvo casos excepcionais em que o conselho poderá pedir prorrogação do prazo.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 17 - As transferências individuais, por permuta, ou envolvendo vários ministros e igrejas só poderão ocorrer se os respectivos ministros e igrejas estiverem em dia com suas responsabilidades financeiras nos termos deste Estatuto.

§ 1º - O ministro que não estiver em dia com suas contribuições dizimais, não poderá se transferir sob hipótese nenhuma.

§ 2º - O ministro que esteja em dia com suas contribuições dizimais e estiver em uma igreja igualmente adimplente poderá ser transferido para uma igreja inadimplente, com devido registro do fato, para que lhe seja resguardado o direito caso não possa resolver o problema.

§ 3º - O ministro, mesmo que esteja em dia com suas contribuições dizimais e estiver em uma igreja inadimplente, não poderá ser transferido para uma igreja adimplente, salvo se não for para presidi-la.

Art. 18 – Para cada transferência, tanto as com parecer favorável do CC, como as definidas em caráter excepcional pelo Plenário Convencional, o CC juntará ao processo de transferência o máximo de documentos que possam servir de avaliação nos termos da alínea “h”, do Inciso III, do artigo 15, e lavrar uma descrição assinada pelos membros do Conselho que acompanharam a transferência para fins do exposto nas alíneas “i” e “j”, do mesmo Inciso III do artigo 15.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 19 - A Convenção é composta dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Órgãos Auxiliares.

Seção II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral é constituída pelos membros da Convenção que estejam em dia com as suas obrigações e sem restrições de direitos na forma deste Estatuto, sendo soberana em suas deliberações e resoluções, desde que não contrariem o ensino bíblico; a declaração de fé das assembleias de Deus no Brasil; as leis do país, nem as disposições do presente Estatuto.

§ 1º - A AG se reunirá ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente na primeira quinzena do mês de dezembro em sua sede ou em qualquer igreja no Estado e, extraordinariamente, no mínimo em duas ocasiões ao longo do primeiro semestre e sempre que se fizer necessário, mediante a convocação do Presidente, com prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias, através de edital enviado aos membros e nos órgãos oficiais de comunicação da instituição, observados os demais

prazos previstos neste Estatuto.

§ 2º - As AGE(s) de caráter emergencial poderão ser convocadas com prazo de 5 (cinco) dias, por meio de publicação no site da Convenção e divulgação em WhatsApp oficial, ou semelhante, constando o motivo da emergencial convocação.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger, por meio do voto, os membros da Diretoria, CF, SEMADEMA e UNILIDER;

II - Homologar as indicações nos termos estatutários da composição dos Órgãos Auxiliares e integrantes de Comissões;

III - Decidir sobre a admissão, desligamento, licenciamento e jubilação de seus membros;

IV - Julgar e decidir sobre aplicação das penas de suspensão e exclusão de membros;

V - Julgar os recursos interpostos por qualquer membro quanto à aplicação de penas;

VI - Aprovar os balancetes financeiros e patrimoniais da administração;

VII - Decidir sobre aquisição e alienação de bens da Convenção;

VIII - Decidir sobre aprovação e reforma deste Estatuto;

IX - Decidir sobre todos os assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente, sejam de ordem espiritual ou administrativa, por maioria de votos dos membros presentes à reunião, desde que não haja

exigência específica de quórum;

XII - Destituir a Diretoria ou parte dela; o CF ou parte dele; a SEMADEMA ou parte dela, bem como substituições na composição dos Órgãos Auxiliares e demais comissões;

XIII - Resolver quaisquer casos omissos neste Estatuto;

XIV - Esta Convenção, nas suas votações, não se utilizará da forma: “Os favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem”.

§ 1º - Os incisos VIII e XII são de exclusiva competência da AGE.

§ 2º - Em caso de renúncia, disciplina, invalidez ou morte de membros componentes dos conselhos e comissões, a substituição poderá ser feita no transcorrer do mandato obedecendo os mesmos preceitos previsto no Estatuto para cada caso.

§ 3º - Nos casos de abandono da função, o coordenador notificará o componente, persistindo a ausência ou a não participação, o coordenador solicitará à Diretoria a sua substituição.

Seção III DA DIRETORIA

Art. 22 - Esta Convenção é administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros: um presidente; primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto vice-presidente; primeiro, segundo e terceiro secretário; primeiro e segundo tesoureiro.

Art. 23 - A eleição da Diretoria acontecerá logo após os relatórios e apreciação das decisões interconvencionais ou na segunda sessão convencional, se estes não forem concluídos.

I - Presidirá os trabalhos da eleição uma comissão, composta de 7 (sete) membros, constituída para este fim, dentre os membros presentes na AG, no prazo de seis meses antes do processo eletivo da Diretoria ou por ocasião da segunda AGE anual.

II - Esta comissão será indicada pelo Presidente e homologada pela AG.

III - A Comissão deverá elaborar as regras relativas ao processo eleitoral, observando os princípios estatutários, e submetê-las à apreciação da AGE em um prazo nunca inferior a 75 (setenta e cinco) dias da eleição.

IV - Eleita a Diretoria, será imediatamente empossada para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita consecutivamente no todo ou em parte.

V - A eleição será realizada cargo a cargo e por escrutínio secreto, quando houver mais de um candidato por cargo.

§ 1º - Os candidatos farão o registro das suas candidaturas junto à secretaria da CEADEMA em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição.

§ 2º - As candidaturas a presidente; primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto vice-presidente são privativas de convencionais com mais de 10 (dez) anos de filiação à CEADEMA e sejam presidentes de campo, ou indicados do respectivo presidente.

§ 3º - Qualquer dos membros da Convenção que souber de fato impeditivo poderá apresentar, em até 30 (trinta) dias antes da eleição, impugnação de candidaturas perante a comissão, que decidirá no prazo de cinco dias.

Art. 24 – Para o bom funcionamento das Assembleias, a Diretoria contará com 3 (três) comissões eleitas nos termos do artigo 42.

I – Comissão de Eventos, encarregada de toda articulação e logística preparatória e de funcionamento durante as Assembleias;

II – Comissão de Apoio, responsável por receber e encaminhar à mesa todas as documentações que nortearão a pauta do dia na Assembleia;

III – Comissão de Cerimonial, que procederá as solenidades de jubilação, entregas de comendas, aberturas de eventos, quando combinado, e todas as demais que se fizerem necessárias.

Art. 25 – Para melhor distribuir e ampliar o alcance de suas atividades, a Diretoria contará com os Projetos Regionais que existirão sob a égide da comunhão, comunicação e integração do ministério leigo das igrejas, considerando as seguintes finalidades principais:

I – Acompanhar, orientando quando necessário, as determinações convencionais, tanto as estatutárias, como as deliberações de Assembleias, junto aos pastores e igrejas inseridos no projeto;

II – Mediar conflitos sob a supervisão da Diretoria ou do CC;

III – Apoiar as extensões dos Órgãos Convencionais;

IV – Contribuir com a formação bíblico-teológica na sua circunscrição;

V – Realizar eventos coletivos que promovam o bem-estar espiritual; a integração-social e viabilizem o alcance de todas as finalidades propostas;

§ 1º - Os projetos não poderão formalizar quaisquer tipos de processos que sejam atribuições de um órgão da Convenção.

§ 2º - Os projetos não podem realizar evento em concorrência com outros realizados por órgãos, secretarias e comissões da Convenção.

§ 3º - As coordenações de projetos deverão informar diretamente à Diretoria sobre possíveis excessos ou faltas cometidos por representantes de qualquer dos órgãos da Convenção, praticados no desempenho de suas incumbências, que julguem ser prejudiciais ao projeto ou a qualquer de seus integrantes.

Art. 26 – Os projetos regionais serão formados com o mínimo de 9 (nove) campos e o máximo de 29 (vinte e nove), podendo cada projeto escolher livremente sua liderança, caso não o faça, o Presidente da Convenção nomeará um coordenador.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - Convocar e presidir as Assembleias da Convenção e exercer o voto de qualidade em caso de empate;

III – Assinar, juntamente com o Secretário, as atas, credenciais, cartas, procurações e toda e qualquer

documentação de interesse da Convenção;

IV - Representar a Convenção, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, diretamente ou por meio de procuração;

V – Movimentar, juntamente com o tesoureiro, contas bancárias e outras movimentações financeiras, aprovadas em AG.

Art. 28 - Compete ao 1º Vice-presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas, sucedendo-o em caso de vacância até o término do mandato;

II - Cooperar com o Presidente em tudo que seja necessário ao bom andamento dos trabalhos da Convenção.

Art. 29- Compete ao 2º Vice-presidente:

I - Substituir o 1º Vice-presidente em seus impedimentos ou faltas, sucedendo-o em caso de vacância até o final do mandato.

II - Cooperar com o Presidente em tudo que seja necessário ao bom andamento dos trabalhos da Convenção.

Art. 30 - Compete ao 3º Vice-presidente:

I - Substituir o 2º Vice-presidente em seus impedimentos ou faltas, sucedendo-o em caso de vacância até o término do mandato;

II - Cooperar com o Presidente em tudo que seja necessário ao bom andamento dos trabalhos da Convenção.

Art. 31 - Compete ao 4º Vice-presidente:

I - Substituir o 3º Vice-presidente em seus impedimentos ou faltas, sucedendo-o em caso de vacância até o final do mandato;

II - Cooperar com o Presidente em tudo que seja necessário ao bom andamento dos trabalhos da Convenção.

Art. 32 - Compete ao 5º Vice-presidente:

I - Substituir o 4º Vice-presidente em seus impedimentos ou faltas, sucedendo-o em caso de vacância até o final do mandato;

II - Cooperar com o Presidente em tudo que seja necessário ao bom andamento dos trabalhos da Convenção.

Parágrafo único - Ocorrido o descrito no Inciso “I” o cargo de 5º Vice-presidente permanecerá vago até a próxima eleição da Diretoria.

Art. 33 – Compete ao 1º Secretário:

I - Lavrar, ler e assinar as atas das reuniões convencionais, bem como outros documentos que se fizerem necessários inclusive as credenciais;

II - Zelar pela conservação dos livros, arquivos e demais documentos da Convenção;

III - Executar outros trabalhos inerentes à função, quando lhe forem atribuídos.

Art. 34 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou

faltas, sucedendo-o em caso de vacância até o final do mandato;

II - Cooperar com o 1º Secretário em todos os trabalhos de suas atribuições.

Art. 35 - Compete ao 3º Secretário:

I - Substituir o 2º Secretário em seus impedimentos ou faltas, sucedendo-o em caso de vacância até o final do mandato;

II - Cooperar com o 1º Secretário em todos os trabalhos de suas atribuições.

Parágrafo único - Ocorrido o descrito no inciso “I” o cargo de 3º secretário permanecerá vago até a próxima eleição da Diretoria.

Art. 36 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Arrecadar toda a receita da entidade, escriturá-la com toda clareza e tê-la em sua guarda, assumindo absoluta responsabilidade por ela perante a Convenção e as leis do país, respondendo em juízo por qualquer desvio verificado;

II - Passar recibos e efetuar pagamentos mediante a autorização do Presidente;

III – Manter, em absoluta ordem e devidamente atualizada, a contabilidade da tesouraria;

IV - Elaborar relatórios financeiros e apresentá-los trimestralmente ao CF e anualmente à AGO, em sua primeira sessão, ou ainda, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 37 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos ou faltas sucedendo-o em caso de vacância até o final do mandato;

II - Cooperar com o 1º Tesoureiro em todos os trabalhos de suas atribuições.

Parágrafo único - Em caso de vacância do cargo de 2º Tesoureiro, a primeira AG a realizar-se elegerá substituto.

Art. 38 - A Diretoria tem poderes para resolver quaisquer casos urgentes que porventura surgirem fora dos períodos convencionais de conformidade com o artigo 5º deste Estatuto, bem como delegar poderes a comissões para examinar problemas relativos a obreiros, igrejas ou instituições filiadas à Convenção.

Parágrafo único - Todos os casos resolvidos pela Diretoria no período entre as Assembleias, serão levados à AG, que os homologará ou não.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e emitir pareceres quanto à aprovação ou não de toda a movimentação financeira da Convenção e de todos os seus órgãos e pessoas jurídicas controladas;

II - Reunir-se trimestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias

para exercer suas funções;

III - Certificar à AG de qualquer irregularidade, após oportunizar sua imediata correção, bem como, fazer ciência do bom funcionamento da tesouraria;

IV - Avaliar e emitir parecer sobre a aquisição, alienação de bens e orçamentos da Convenção, dos seus órgãos e pessoas jurídicas controladas;

V – Assessorar-se de comissão técnica ou recomendar a contratação de auditoria externa especializada, em casos específicos, quando necessários;

VI – Comparecer, quando solicitado, às reuniões da Mesa Diretora da convenção para orientações e esclarecimentos;

VII – Apresentar, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, relatório completo de suas atividades.

Art. 40 – O Conselho Fiscal será constituído por 6 (seis) membros que tenham preferencialmente qualificação técnica para o exercício da função, na seguinte composição: Coordenador; Relator; Secretário; Primeiro, Segundo e Terceiro Suplente.

I - A eleição e posse do CF obedecerão aos mesmos critérios adotados para a Diretoria.

II - O mandato do CF será coincidente com o da Diretoria e, em caso de vacância, assumirão os suplentes, na ordem.

III – A ordem de votação definirá o preenchimento dos cargos na sequência descrita no caput deste artigo.

Seção V **DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**

Art. 41 – São Órgãos Auxiliares da Convenção:

- I – Conselho Consultivo;
- II – Conselho de Ingresso;
- III - Conselho de Ética e Disciplina;
- IV - Conselho de Doutrina;
- V - Conselho de Capelania Pastoral;
- VI - Conselho Jurídico;
- VII - Conselho Político;
- VIII - Conselho de Missões;
- IX - Secretaria de Administração;
- X - Secretaria de Educação Cristã;
- XI - Secretaria de Ação Social;
- XII - Secretaria de Missões;
- XIII - Secretaria de Evangelismo e Discipulado;
- XIV – Secretaria de Cuidados e Prevenção às Drogas;
- XV – Serviço de Evangelização e Discipulado de Pré-adolescentes e Crianças;
- XVI - União de Líderes de Mocidade da Assembleia de Deus no Maranhão;
- XVII – União de Filhos de Pastores e Obreiros da CEADEMA.

Art. 42 – Todos os Órgãos Auxiliares da Convenção serão compostos de 11 (onze) membros indicados pela Diretoria e aprovados pelo plenário, no todo ou em parte, para um mandato coincidente com o da Diretoria, salvo os que este Estatuto prever diferente.

Parágrafo único - Caso a indicação de que fala este artigo não seja integralmente aprovada o plenário

indicará a substituição necessária.

Art. 43 - Todos os Órgãos Auxiliares da Convenção prestarão contas dos relatórios financeiros e/ou das suas atividades na primeira sessão da AGO, e quando solicitados pelo Presidente.

Art. 44 - Exceto o Conselho Consultivo, o funcionamento de cada um destes órgãos será disciplinado por regimento próprio em consonância com este Estatuto e regimento interno da Convenção.

Parágrafo único – Todos os órgãos da convenção poderão ter outros cargos e funções definidos pelo seu próprio regimento ou aprovados pela a AG, sem que seja estatutário e passíveis de serem ocupados por membros das igrejas conforme a necessidade.

Art. 45 – Compete ao Conselho Consultivo:

I - Ouvir, analisar e emitir pareceres quando solicitado pela Diretoria sobre: admissão, permuta, licenciamento, transferência, jubilação de membros, desmembramento de campo e áreas missionárias ou dissolução destes, entre outros;

II – Manter a Diretoria informada diante de cada tomada de decisão sobre as condições dos membros nos termos das alíneas “h, i e j” do Inciso III, do Artigo 15 e do artigo 18 deste Estatuto.

III - Apoiar todo trabalho da Diretoria que visa alcançar os objetivos da Convenção.

Art. 46 – O Conselho Consultivo terá número de componentes proporcional ao de membros ativos da Convenção, em uma representatividade de 1 (um) por 40

(quarenta) e sempre em número ímpar.

Parágrafo único – Preferencialmente, se considerará a representação regional dos indicados para a composição do CC.

Art. 47 – A eleição do Conselho Consultivo dar-se-á da seguinte forma:

I – A Diretoria, juntamente com o plenário, constituirá uma comissão composta de 5 (cinco) membros, exceto os atuais conselheiros, que se reunirá para a indicação nominal dos membros do CC, sendo que uma vez feita a indicação, será aprovada pelo plenário no todo ou em parte;

II - Caso a indicação de que fala o inciso anterior não seja integralmente aprovada, o plenário indicará a substituição necessária;

III – Eleito o CC tomará posse para um mandato coincidente com o da Diretoria.

Art. 48 – Compete ao Conselho de Ingresso:

I – Promover orientação, treinamento e avaliação dos candidatos ao Santo Ministério;

II – Orientar pastores e igrejas sobre os procedimentos necessários para a indicação de candidatos, tanto para a participação nos treinamentos, quanto à formalização do ingresso ao Santo Ministério;

III – Decidir sobre a qualificação ou não dos candidatos, respeitando as orientações bíblicas, legais e estatutárias;

IV – Criar normas para o desenvolvimento das suas atividades e escolher professores para o ensino nos

treinamentos;

V - Promover treinamento e exame diferenciado aos candidatos que já estejam trabalhando em campos missionários internacionais.

Art. 49 - O Conselho de Ética e Disciplina será composto por obreiros de reconhecida idoneidade, ampla experiência ministerial e notório conhecimento bíblico, competindo ao Conselho:

I – Orientar e apoiar os membros da CEADEMA na preservação de uma conduta cristã, no desempenho da atividade pastoral;

II – Conduzir os processos disciplinares abertos em desfavor dos membros da CEADEMA, zelando pelo fiel cumprimento das normas estatutárias, legislação brasileira e, acima de tudo, da Palavra de Deus.

Parágrafo único – É facultada a convocação de um membro do Conselho Jurídico para acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo CED, opinando no que couber.

Art. 50 – Compete ao Conselho de Doutrina:

I – Conhecer e ensinar, de forma profunda e sistemática, o Cremos e a Profissão de Fé das Assembleias de Deus no Brasil;

II – Construir o temário anual juntamente com a Diretoria;

III – Constituir, dentre os seus membros, uma Comissão de Apologética para, por meio dela:

a) pesquisar a origem, estrutura, métodos e objetivos das

seitas, religiões, filosofias e ismos, ventos de doutrinas e modismos emergentes, publicando os resultados para o benefício de todos, mostrando, inclusive, a fundamentação bíblica de refutação;

b) promover seminários e simpósios em parcerias com as igrejas;

c) assessorar a Diretoria e os demais órgãos da Convenção, quando solicitado;

d) Manter uma coluna permanente no “*Jornal CEADEMA em Foco*”, com artigos sobre assuntos pertinentes à apologética cristã.

Art. 51 - Compete ao Conselho de Capelania Pastoral montar equipe multiprofissional e fazer funcionar um serviço permanente de apoio biopsicossocial e espiritual aos membros pessoas físicas, ativos e jubilados.

Art. 52 – O Conselho Jurídico será preferencialmente composto por 7 (sete) bacharéis em direito e 4 (quatro) pastores com reconhecida idoneidade e notório conhecimento bíblico, competindo-lhe:

I – Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre os aspectos jurídicos de quaisquer assuntos;

II – Assessorar, quando solicitado, a todos os demais órgãos auxiliares da Convenção, na formação de suas propostas ou conclusões;

III - O CJ terá sempre um representante junto à Mesa Diretora para melhor acompanhamento dos assuntos discutidos e, assim, subsidiar a emissão de pareceres.

Art. 53 – Compete ao Conselho Político:

I – Orientar possíveis participações políticas da Convenção na política partidária;

II – Intermediar as ações políticas da UMADENE e da CGADB junto à Convenção;

III – Atuar junto aos detentores de mandatos ligados à Convenção, orientando-os quando a ação política for de interesse dela;

IV – Avaliar a atuação dos detentores de mandatos ligados à Convenção e emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria;

V – Propor à Diretoria a destituição de uma representação política, quando a mesma não corresponder aos propósitos da Convenção;

VI – Conservar e desenvolver o projeto político da Convenção;

VII – Promover a formação de consciência política, de acordo com os preceitos bíblicos; deste Estatuto; da UMADENE e da CGADB, junto às igrejas no Maranhão, realizando congressos, encontros, simpósios e outras atividades afins.

§ 1º - O membro do Conselho Político que se manifestar candidato a cargo político eleitoral, inclusive na condição de representante político da Convenção, deve pedir afastamento antes de começar o processo de escolhas de pré-candidatos.

§ 2º - O membro do Conselho que receber cargos comissionados, assessorias e semelhantes de políticos, partidos ou governos, em função do cargo, será automaticamente destituído da composição do CP.

Art. 54 – O Conselho de Missões é órgão consultivo da SEMADEMA, competindo-lhe ouvir, analisar e emitir pareceres, quando solicitado, sobre qualquer demanda missionária.

Art. 55 - A Secretaria de Administração é ocupada por um Secretário Administrativo de livre escolha da Diretoria e a ela subordinado, o qual dará expediente diário na sede da Convenção, respeitadas as exceções, e por esta poderá ser remunerado.

Art. 56 - São atribuições do Secretário Administrativo:

I - Receber toda a matéria destinada à Convenção, protocolar e encaminhá-la ao Presidente;

II - Elaborar lista dos membros ativos e dos que se acharem sob penalidade prevista neste Estatuto;

III - Assessorar os órgãos da Convenção, quando solicitado pelo Presidente;

IV - Cumprir determinações da Diretoria, prestando respectivos relatórios.

Art. 57 – Compete à Secretaria de Educação Cristã:

I - Promover a educação cristã no âmbito da Escola Bíblica Dominical através da realização de seminários, simpósios, congressos, cursos e outras atividades afins, usando, tanto o sistema de ensino presencial quanto o sistema de ensino à distância;

II – Eleger, dentre os seus membros, uma comissão permanente de apoio as famílias e aos ministérios com família das igrejas filiadas;

III - Reconhecer as instituições de ensino teológico,

credenciando as que estiverem de acordo com os princípios doutrinários defendidos pelas Assembleias de Deus no Brasil e que tenham cursos com carga horária nos termos da legislação em vigor;

IV – Avaliar continuamente as instituições credenciadas quanto à permanência das boas práticas e conteúdos saudáveis, podendo, inclusive, cassar o credenciamento, nos casos que houver desvirtuamento;

V – Manter vigilância às novidades perniciosas da educação secular e orientar quanto à prevenção e o combate destas em defesa das famílias cristãs.

Art. 58 – Compete à Secretaria de Ação Social:

I - Estabelecer diretrizes de ação social visando o socorro de obreiros, igrejas e outros, na medida das possibilidades;

II - Auxiliar os obreiros e famílias por ocasião de transferências de campo;

III – Realizar mutirões sociais com serviços assistenciais e orientações sobre acessos aos direitos e benefícios básicos do cidadão;

IV - Promover mediação e encaminhamento, quando for o caso, de projetos na área social de interesse da Convenção ou igrejas com órgãos públicos e entidades afins;

Art. 59 - Compete à Secretaria de Missões:

I - Promover a obra missionária, nos termos deste Estatuto, realizando palestras, treinamentos, simpósios, congressos e outras atividades afins;

II - Assistir as igrejas quanto ao envio de missionários, orientando-as e treinando seus missionários, quando solicitada;

III - Intermediar as relações entre as igrejas que enviam e recebem missionários estaduais, fixando os critérios para as parcerias missionárias;

IV - Credenciar os missionários enviados pelas igrejas em parceria com a Convenção;

V - Coordenar os trabalhos missionários, regionais, transculturais nacionais e internacionais;

VI - Desenvolver pesquisas, inclusive, identificando a realidade das comunidades minoritárias: ciganos, quilombolas, ribeirinhos e análogos, com a finalidade de estabelecer estratégias e atividades missionárias, tendo em vista as suas características específicas;

VII - Identificar e estabelecer áreas missionárias em regiões com população a partir de duas mil pessoas, que não atinja a 5% de assembleianos, desde que haja parecer favorável da igreja local, do CC e homologação da AG.

Art. 60 – A Secretaria de Missões será dirigida por um secretário executivo, um secretário administrativo e um tesoureiro, que terão eleição e posse sob os mesmos critérios adotados para a Diretoria.

Art. 61 – Compete à Secretaria de Evangelismo e Discipulado:

I - Promover a obra de Evangelização em apoio aos campos menores, áreas missionárias e regiões menos assistidas, através de evangelismo pessoal e de massa;

II – Promover o discipulado e a evangelização, realizando palestras, treinamentos, simpósios, congressos e outras atividades afins.

Parágrafo único – A Secretaria elegerá, dentre os seus membros, coordenações de evangelismo e discipulado.

Art. 62 – Compete à Secretaria de Cuidado e Prevenção às Drogas:

I – Promover ações que auxiliem no combate e a prevenção às drogas;

II – Realizar eventos educativos pela construção de uma cultura antidrogas;

III – Cooperar para a criação de novas casas de apoio, comunidades terapêuticas e semelhantes;

IV – Apoiar, na medida de suas possibilidades, instituições das igrejas filiadas à CEADEMA.

Parágrafo único – A CEADEMA não celebrará convênio ou parcerias com entes públicos ou privados com fins de distribuir recursos as instituições das igrejas, estas farão diretamente em seus CNPJs.

Art. 63 - A SEDAC (Serviço de Evangelização e Discipulado de Pré-adolescentes e Crianças) terá personalidade jurídica própria, na qualidade de pessoa jurídica subsidiária, criada e controlada pela CEADEMA para atender as finalidades específicas e para cumprimento de objetivos da controladora estabelecidos neste Estatuto.

Art. 64 – A SEDAC será dirigida por uma diretoria indicada pela CEADEMA para mandato coincidente

com o da diretoria e um Secretário(a) Executivo(a), sem mandato definido, de livre nomeação e exoneração pela diretoria da CEADEMA, competindo-lhe:

I – Promover a conscientização quanto à importância da evangelização e discipulado para o público infanto-juvenil junto às igrejas filiadas à CEADEMA;

II – Colaborar na capacitação de professores, evangelistas e discipuladores para o público de até 14 (quatorze) anos;

III – Contribuir com o fortalecimento dos departamentos de crianças e adolescentes (0 a 14 anos) das igrejas filiadas;

IV – Acompanhar o desenvolvimento das atividades orientadas, avaliando-as para a construção de relatórios que permitam a reorientação e a continuidade das atividades.

Art. 65 – A CEADEMA, na qualidade de controladora da SEDAC, será titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, maioria de voto nas deliberações da Assembleia Geral e a preponderância nas deliberações sociais, bem como o poder de eleger os administradores da instituição controlada, usar efetivamente seu poder para dirigir as atividades cristãs e sociais e orientar o funcionamento da entidade controlada e seus órgãos.

Art. 66 – Os administradores da controlada não receberão nenhuma remuneração, gratificação ou distribuição de qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, pelo exercício de suas funções, sendo obrigatório a aplicação integral de

eventuais resultados no cumprimento de suas finalidades cristãs e sociais.

Parágrafo Único – O Secretário(a) Executivo(a) da SEDAC, poderá ser remunerado nos termos da CLT e leis complementares.

Art. 67 – A CEADEMA e a SEDAC possuirão o mesmo Conselho Fiscal e o mesmo modelo de prestação de contas, somados aos que se fizerem necessários pela natureza jurídica que a SEDAC tiver.

Parágrafo Único – A controlada prestará relatório anualmente na AGO da CEADEMA, devendo apresentar, além das demonstrações financeiras, os investimentos realizados e as modificações patrimoniais ocorridas durante o exercício.

Art. 68 – Em caso de denúncia de desvio de finalidades e irregularidades na controlada, a controladora constituirá Comissão de Ética para tratar do caso, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento pelos administradores das controladas aos termos da notificação, sujeitá-los-ão aos procedimentos de advertência, suspensão ou destituição decretados pela Diretoria da CEADEMA, "ad referendum" da AG;

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para o CC da CEADEMA;

III – A análise dos relatórios será feita pelo CC da

CEADEMA, que expedirá parecer recomendando a aplicação de intervenção na controlada ou ainda o arquivamento da denúncia;

IV – Caracterizada a necessidade de intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na controlada, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização de documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros;

V – A intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da controlada, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão ético;

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados no processo de intervenção não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na controlada, caberá aos interventores comunicar à diretoria da CEADEMA para, em Assembleia Geral, deliberar sobre a extinção da controlada;

VII – Os procedimentos para aplicação de intervenção e de extinção da controlada serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria da CEADEMA "ad referendum" da AG;

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 69 – Compete à União de Líderes de Mocidade das Assembleias de Deus no Maranhão:

I - Promover a integração permanente dos líderes de mocidade, no espírito da verdadeira fraternidade cristã;

II - Estimular o aperfeiçoamento intelectual e espiritual dos líderes de mocidade das Assembleias de Deus no Maranhão;

III - Contribuir para a organização dos trabalhos de mocidade, enquanto parte integrante das igrejas;

IV - Promover eventos regionais e estaduais e outros, conforme seu regimento interno.

Art. 70 – A União de Líderes de Mocidades da Assembleia de Deus no Maranhão será dirigida por uma coordenação composta dos seguintes membros: coordenador, vice-coordenador, secretário e tesoureiro, que terão eleição e posse sob os mesmos critérios adotados para a Diretoria.

Art. 71 - A União de Filhos de Pastores e Obreiros da CEADEMA será composta de coordenador, primeiro e segundo vice-coordenador, secretário-geral e secretário de finanças, competindo-lhe:

I – Promover a integração permanente dos filhos de obreiros, no espírito da verdadeira fraternidade cristã;

II – Estimular o aperfeiçoamento intelectual e espiritual dos filhos de obreiros ligados à CEADEMA;

III – Promover o encontro estadual e outras atividades afins;

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 72 – Esta Convenção terá por patrimônio quaisquer bens e direitos: imóveis, móveis e semoventes existentes e os que forem adquiridos por compra, doação, legados, contribuição de seus membros, bem assim, qualquer depósito existente em caixa e bancos, escriturados em seu nome.

Parágrafo único - As contribuições de que trata o presente artigo incluirão os dízimos e ofertas dos seus membros pessoas físicas e contribuições dos membros pessoas jurídicas, conforme determinação da AG.

Art. 73 – A Convenção, para atingir os seus objetivos e fazer manutenção do seu patrimônio, se utilizará dos recursos resultantes de quaisquer ofertas, auxílios, legados ou contribuições que lhe forem outorgados por seus membros e outras pessoas jurídicas ou físicas, desde que não sejam contrárias aos preceitos bíblicos e às leis do país.

Art. 74 – Os bens pertencentes a esta Convenção somente poderão ser vendidos, permutados ou sofrerem qualquer ato alienatório ou translativo por deliberação da AG.

Art. 75 – Em caso de cisão, os bens da Convenção permanecerão com a parte que se conservar fiel aos propósitos deste Estatuto, identificada pela atual inscrição da Convenção perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sendo que os dissidentes se retirarão da Convenção sem direito a

qualquer quota social ou parcela do patrimônio.

Art. 76 – Em caso de dissolução da Convenção o seu patrimônio remanescente, depois de solvidos todos os seus compromissos que porventura existirem, será destinado à CGADB.

Art. 77 – Esta Convenção somente poderá ser dissolvida se por nenhuma hipótese atingir e satisfizer os seus fins e pela deliberação de mais de dois terços da totalidade de seus membros.

Art. 78 – Os membros que se desmembrarem ou forem excluídos não terão o direito de restituição, em nenhuma hipótese, de qualquer tipo de doação feita a qualquer título.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 – Esta Convenção está ligada fraternalmente à CGADB.

Art. 80 – Nenhum dos membros desta Convenção responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 81 – O membro que estiver sob qualquer medida disciplinar não poderá votar ou ser votado, bem como o que não estiver em dia com suas contribuições.

Art. 82 - Este Estatuto poderá ser reformado, inclusive quanto à administração, em qualquer tempo por deliberação da AG, exigindo-se voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia convocada para este

fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros e, nas convocações seguintes, com intervalo de 30 (trinta) minutos, com menos de um terço.

Parágrafo único - Quando houver necessidade de reforma neste Estatuto, o Presidente da Convenção indicará uma comissão que, aprovada pela AG, elaborará um projeto.

Art. 83 – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente ou por deliberação de um quinto dos membros da Convenção, número que também garantirá quórum para deliberações simples.

Art. 84 – O ministro do evangelho que queira candidatar-se a cargo eletivo obedecerá aos seguintes critérios:

I – Pedirá licença da Igreja e dos cargos que exerça junto à Convenção 120 (cento e vinte) dias antes das eleições;

II – Passará, caso seja presidente de campo, interinamente a direção da igreja para o vice-presidente, desde que este seja ministro do evangelho, de pleno acordo com a Convenção e a igreja.

§ 1º - Se eleito, ao assumir o mandato, a Convenção decidirá pelo preenchimento do pastorado juntamente com a igreja.

§ 2º - Após o mandato, o membro solicitará seu retorno às atividades pastorais através de requerimento, que será homologado ou não, dependendo da conservação de testemunho compatível com a sã doutrina da Palavra de Deus e de um campo disponível.

§ 3º - Caso não seja eleito, poderá assumir o pastorado da igreja que presidia, dependendo da conservação de testemunho compatível com a sã doutrina da Palavra de Deus, a juízo da Convenção.

§ 4º O membro cuja esposa venha candidatar-se a cargo eletivo e a campanha criar embaraço para igreja ou ao bom exercício do seu ministério, caso não peça licença, estará sujeito às penalidades previstas no Artigo 15, a juízo da Convenção.

§ 5º O membro que, pastoreando igreja, envolver-se em campanha em favor de candidatos alheios a um projeto legítimo da Convenção ou da igreja local, criando embaraço para a Convenção, igreja ou ao bom exercício do seu ministério, caso não peça licença, estará sujeito às penalidades previstas no Artigo 15, a juízo da Convenção.

§ 6º – Para a indicação, por parte desta Convenção ou de suas igrejas filiadas, de nomes para concorrer a cargos eletivos ou para exercer outras funções públicas, o indicado deve contar com, no mínimo, quatro anos de filiação.

§ 7º – O ministro que for candidato por indicação da Convenção em um projeto político convencional, em comum acordo com a Igreja, não sofrerá as restrições previstas neste artigo.

Art. 85 – A Convenção observará, em suas deliberações e procedimentos, a lei número 13.709 de 14/08/2018 (Lei geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 86 – A Convenção declara que crê e adota, como parte deste Estatuto, o Cremos em anexo.

Art. 87 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela AG.

Art. 88 – O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente à sua aprovação pela AG e seguirá para o registro em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Corda - MA, 24 de junho de 2022.

Pr. Francisco Soares Raposo Filho
Presidente

Pr. Daniel Matos Chaves
Secretário

Pr. Nemuel Jansen Alves Costa
Advogado / OAB-MA 12027

ANEXO

NOSSA CONFISSÃO DE FÉ

1) Na inspiração divina verbal e plenária da Bíblia Sagrada, única regra infalível de fé e prática para a vida e o caráter cristão (2Tm 3.14-17);

2) Em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas distintas que, embora distintas, são iguais em poder, glória e majestade: o Pai, o Filho e o Espírito Santo; Criador do Universo, de todas as coisas que há nos céus e na terra, visíveis e invisíveis, e, de maneira especial, os seres humanos, por um ato sobrenatural e imediato, e não por um processo evolutivo (Dt 6.4; Mt 28.19; Mc 12.29; Gn 1.1;2.7; Hb 11.3 e Ap 4.11);

3) No Senhor Jesus Cristo, o Filho Unigênito de Deus, plenamente Deus, plenamente Homem, na concepção e no seu nascimento virginal, em sua morte vicária e expiatória, em sua ressurreição corporal dentre os mortos e em sua ascensão vitoriosa aos céus como Salvador do mundo (Jo 3.16-18; Rm 1.3,4; Is 7.14; Mt 1.23; Hb 10.12; Rm 8.34 e At 1.9);

4) No Espírito Santo, a terceira pessoa da Santíssima Trindade, consubstancial como o Pai e o Filho, Senhor e Vivificador; que convence o mundo do pecado, da justiça e do juízo; que regenera o pecador; que falou por meio dos profetas e continua guiando o seu povo (2Co 13.13; 2Co 3.6,17; Rm 8.2; Jo 16.11; Tt 3.5; 2Pe 1.21 e Jo 16.13);

5) Na pecaminosidade do homem, que o destituiu da glória de Deus e que somente o arrependimento e a fé na obra expiatória e redentora de Jesus Cristo podem

restaurá-lo a Deus (Rm 3.23; At 3.19);

6) Na necessidade absoluta do novo nascimento pela graça de Deus mediante a fé em Jesus Cristo e pelo poder atuante do Espírito Santo e da Palavra de Deus para tornar o homem aceito no Reino dos Céus (Jo 3.3-8, Ef 2.8,9);

7) No perdão dos pecados, na salvação plena e na justificação pela fé no sacrifício efetuado por Jesus Cristo em nosso favor (At 10.43; Rm 10.13; 3.24-26; Hb 7.25; 5.9);

8) Na Igreja, que é o corpo de Cristo, coluna e firmeza da verdade, una, santa e universal assembleia dos fieis remidos de todas as eras e todos os lugares, chamados do mundo pelo Espírito Santo para seguir a Cristo e adorar a Deus (1Co 12.27; Jo 4.23; 1Tm 3.15; Hb 12.23; Ap 22.17);

9) No batismo bíblico efetuado por imersão em águas, uma só vez, em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo, conforme determinou o Senhor Jesus Cristo (Mt 28.19; Rm 6.1-6; Cl 2.12);

10) Na necessidade e na possibilidade de termos vida santa e irrepreensível por obra do Espírito Santo, que nos capacita a viver como fiéis testemunhas de Jesus Cristo (Hb 9.14; 1Pe 1.15);

11) No batismo no Espírito Santo, conforme as Escrituras, que nos é dado por Jesus Cristo, demonstrado pela evidência física do falar em outras línguas, conforme a sua vontade (At 1.5; 2.4; 10.44-46; 19.1-7);

12) Na atualidade dos dons espirituais distribuídos pelo

Espírito Santo à Igreja para sua edificação, conforme Sua soberana vontade para o que for útil (1Co 12.1-12);

13) Na segunda vinda de Cristo, em duas fases distintas: a primeira — invisível ao mundo, para arrebatá-la Sua Igreja, antes da Grande Tribulação; a segunda — visível e corporal, com a Sua Igreja glorificada, para reinar sobre o mundo durante mil anos (1Ts 4.16, 17; 1Co 15.51-54; Ap 20.4; Zc 14.5; Jd 14);

14) No comparecimento ante o Tribunal de Cristo de todos os cristãos arrebatados, para receberem a recompensa pelos seus feitos em favor da causa de Cristo na Terra (2Co 5.10);

15) No Juízo Final, onde comparecerão todos os ímpios: desde a Criação até o fim do Milênio; os que morreram durante o período milenial e os que, ao final desta época, estiverem vivos. E na eternidade de tristeza e tormento para os infiéis e vida eterna de gozo e felicidade para os fiéis de todos os tempos (Mt 25.46; Is 65.20; Ap 20.11-15; 21.1-4);

16) Cremos, também, que o casamento foi instituído por Deus e ratificado por nosso Senhor Jesus Cristo como união entre um homem e uma mulher, nascidos macho e fêmea, respectivamente, em conformidade com o definido pelo sexo da criação geneticamente determinado (Gn 2.18; Jo 2.1,2; Gn 2.24; 1.27).



Av. Santos Dumont, 20b - Anil, São Luís – MA
CEP: 65046-660

